



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Projeto de Lei nº 11 /2020
03 de fevereiro de 2020.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR CONVÊNIO COM A CESUMAR – MANTENEDORA DA UNICESUMAR, PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS NAS MENSALIDADES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a **CESUMAR – MANTENEDORA DA UNICESUMAR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 79.265.617/0001-99, objetivando a concessão de descontos nas mensalidades dos cursos de graduação e pós-graduação, conforme minuta de convênio anexa, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os descontos de que trata esta Lei serão concedidos para os funcionários e/ou servidores da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, bem como seus dependentes, devidamente matriculados na UNICESUMAR e perdurará pelo período de vigência do convênio e/ou enquanto permanecer o vínculo entre o funcionário e a Prefeitura.

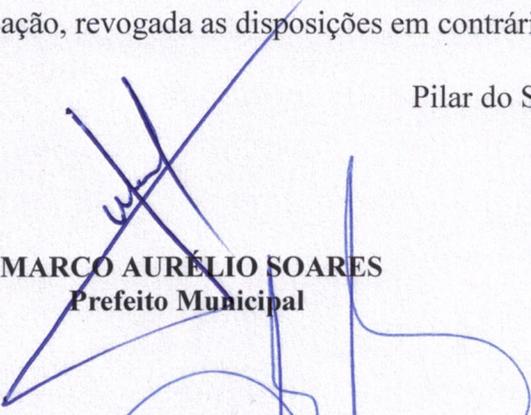
Art. 3º - Fica ainda, o Executivo Municipal, autorizado a divulgar os cursos oferecidos e também da parceria, em todos os seus meios de comunicação internos, incluindo a distribuição do material impresso fornecido pela UNICESUMAR.

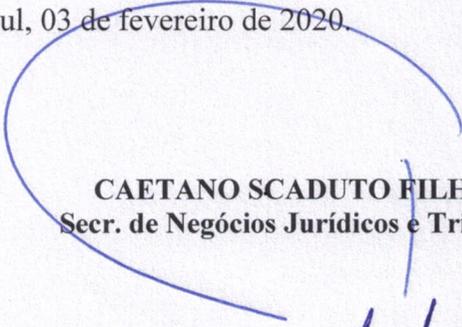
Parágrafo Único – Os custos relativos aos impressos serão de responsabilidade da CESUMAR, cabendo à Prefeitura apenas a sua divulgação.

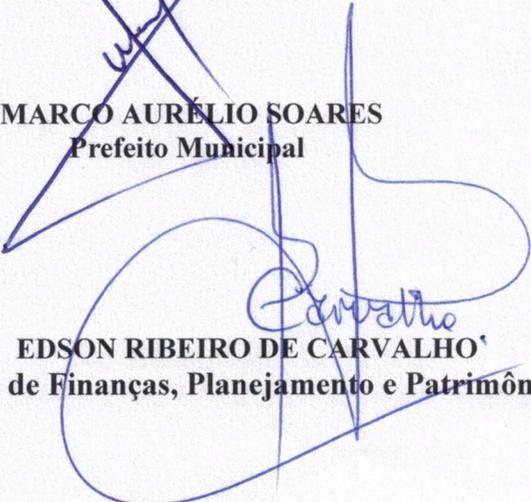
Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

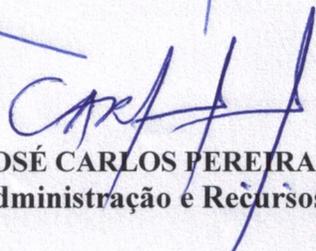
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 03 de fevereiro de 2020.


MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal


CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários


EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio


JOSÉ CARLOS PEREIRA
Secr. de Administração e Recursos Humanos



Projeto de Lei n.º ¹¹/2020
03 de fevereiro de 2020.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR CONVÊNIO COM A CESUMAR – MANTENEDORA DA UNICESUMAR, PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS NAS MENSALIDADES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Mensagem Justificativa nº 006/2020

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, o presente projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a CESUMAR – MANTENEDORA DA UNICESUMAR, na forma em que específica.

Trata-se de convênio objetivando desconto nas mensalidades para os funcionários públicos e/ou seus dependentes, nos cursos de graduação e pós-graduação oferecidos pela UNICESUMAR – PÓLO DE SALTO DE PIRAPÓRA.

Este Projeto de Lei tem por escopo, buscar a autorização legislativa para que o Poder Executivo possa efetivar o convênio com essa Instituição de Ensino, dando oportunidades aos funcionários públicos terem maior conhecimento em sua área de trabalho e, conseqüentemente, possam usar esses conhecimentos em benefício do cidadão pilarense.

Isto Posto, submete à apreciação e deliberação dos nobres Edis dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei.

Assim, renovamos à Vossa Excelência os protestos de consideração, ressaltando a grande importância da aprovação da matéria para viabilizar a assinatura do convênio.

Atenciosamente,

MARCO AURELIO SOARES
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOÃO BATISTA DE MORAES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pilar do Sul/SP.

Câmara Municipal de Pilar do Sul
www.camarapilardosul.sp.gov.br



Protocolo N.º 0052-2020
Projeto de Lei 0011-2020
07/02/2020 14:45:05

LUCAS DE GÓES VIEIRA JUNIOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONVÊNIO DE DESCONTO

CONVÊNIO DE DESCONTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA** e *****

CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF 79.265.617/0001-99, com sede na Av. Guedner, 1.610, Jardim Aclimação, Maringá - PR, mantenedor da **UNICESUMAR - Centro Universitário de Maringá**, representado na forma de seus atos de constituição societária, doravante denominado **CESUMAR**;

*******CONTRATANTE*******, pessoa jurídica, CNPJ n.º *****, inscrição estadual n.º ***** com sede na***** por seu representante legal, **RESPONSÁVEL** *****, **ESTADO CIVIL** *****, **CARGO*******, portador (a) de RG n.º *****, inscrito (a) no CPF/MF sob o n. ***** , doravante denominada **CONVENIADA**.

CONSIDERANDO QUE:

O CESUMAR é empresa que atua no ramo educacional, promovendo e ministrando cursos de graduação, pós-graduação e extensão nas modalidades de ensino à Distância e Presencial.

A CONVENIADA tem interesse na formação e aprimoramento profissional de seus funcionários ativos e dependentes legais destes, bem como de seus associados/sindicalizados, se houver;

Diante disto, as partes acima qualificadas, decidem firmar o presente Convênio de Desconto, que se processa em caráter não oneroso e colaborativo e se regerá pelas cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes firmam este CONVÊNIO DE DESCONTO com o objetivo de conjugar esforços, visando a especialização profissional de funcionários/associados/sindicalizadas da CONVENIADA, e seus dependentes legais.

DOS DESCONTOS E FORMA DE OPERACIONALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

O CESUMAR compromete-se a fornecer aos funcionários/associados/sindicalizadas da CONVENIADA, e seus dependentes legais, desde que previamente aprovados em concurso vestibular daquele e preenchidos os requisitos legais para admissão acadêmica, mediante a apresentação dos documentos exigidos pela legislação específica do MEC e de acordo com o regimento interno do CESUMAR, os seguintes descontos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: 20% (vinte por cento); sendo 10% (dez por cento) pelo referido convênio e 10% (dez por cento) a título de pontualidade, ambos para pagamentos efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês, para os cursos de graduação e 10% (dez por cento) pelo referido convênio para os cursos de pós-graduação exclusivamente na modalidade à distância.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Exclusivamente para o curso de BACHARELADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA, desconto será de **40% (quarenta por cento), sendo 30% (trinta por cento) pelo referido convênio e 10% (dez por cento) a título de pontualidade**, para pagamento efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês e para o curso de Pós-Graduação em Gestão Estratégica de Negócios, o desconto será de **30% (trinta por cento) pelo referido convênio**, sendo ambos na modalidade EAD-Ensino à Distância, desde que ministrado exclusivamente pelo CESUMAR.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os descontos descritos no parágrafo primeiro serão aplicados sobre o valor líquido das mensalidades dos cursos, condicionados ao pagamento rigorosamente em dia, em conformidade com o contrato de cada um dos beneficiários. Caso o beneficiário não efetue o pagamento das mensalidades até o dia 10 (dez) de cada mês, perderá o direito aos dois descontos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PARÁGRAFO QUARTO - Os descontos serão aplicados para os alunos que se matricularem nos processos seletivos posteriores a data de ativação deste convênio, bem como para alunos já matriculados no CESUMAR, sendo que para estes os descontos serão concedidos a partir da data da ativação do presente convênio. Em nenhuma hipótese será concedido desconto retroativo.

PARÁGRAFO QUINTO - Os descontos não serão aplicados no pagamento da 1ª parcela, bem como sobre materiais didáticos, taxas, dependências, transferências, adaptações, cancelamento ou trancamento de curso e solicitação de documentos. E também não serão cumulados com qualquer outro desconto e/ou benefício que o funcionário da CONVENIADA porventura já usufrua perante o CESUMAR, a ele se impondo, nessa hipótese, a escolha entre um ou outro. Ressalvados descontos de campanhas específicas promovidas pelo CESUMAR, que possibilitem a cumulação, a critério exclusivo do CESUMAR.

PARÁGRAFO SEXTO - Os alunos só terão direito e a permanência do benefício do desconto mediante comprovante legítimo de vínculo empregatício ou da condição de associado/sindicalizado junto à CONVENIADA, e/ou de sua condição de dependente destes, devendo apresentar documentos que comprovem esta condição no ato da matrícula ou re matrícula, bem como todas as vezes que for solicitado pelo CESUMAR.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A cada procedimento de matrícula ou solicitação do CESUMAR, os candidatos ou beneficiários deste convênio deverão apresentar um dos seguintes documentos:

I - Funcionários/associados/sindicalizados da CONVENIADA: 1 -

CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social; 2 -

Último holerite;

3 - Declaração da CONVENIADA;

4 - Crachá ou Carteirinha de Identificação.

II - Para os dependentes legais, além dos documentos acima citados, deverão apresentar um dos documentos abaixo listados, a fim de comprovar a condição de dependente:

1 - Certidão de Nascimento;

2 - Cédula de Identidade;

3 - Certidão de Casamento;

PARÁGRAFO OITAVO - Os alunos que permanecerem inadimplentes por um período superior a três meses ou ficarem retido na série, perderão os descontos objeto do presente termo. A CONVENIADA não será responsável pela inadimplência dos alunos matriculados.

PARÁGRAFO NONO: A CONVENIADA não é responsável pelos pagamentos e nem pelo inadimplemento referente aos valores contratados pelo beneficiário e junto a EAD CESUMAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os beneficiários do presente Convênio estarão sujeitos ao Estatuto, ao Regimento Geral e as Normas e Procedimentos Internos do CESUMAR e em caso de infringência grave poderão perder o desconto previsto neste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CESUMAR E DA CONVENIADA

CLÁUSULA TERCEIRA

São obrigações do CESUMAR:

I - Mediante autorização prévia, realizar para todos os colaboradores da CONVENIADA a divulgação do convênio e novidades do EAD, da forma como a CONVENIADA achar conveniente;

II - Realizar após assinatura do contrato uma breve palestra, com setores ou toda a CONVENIADA, mediante ciência e autorização prévia da CONVENIADA informando sobre a modalidade à Distância, bem como suas vantagens e benefícios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

III- Mediante autorização prévia, divulgar no portal do EAD CESUMAR a empresa como conveniada por meio de seu logotipo, este fornecido pela CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA

São obrigações da CONVENIADA:

I – Mediante autorização prévia, possibilitar a utilização do logotipo da CONVENIADA, pelo CESUMAR, em qualquer campanha referente à modalidade de Convênio, mantendo a integridade da Empresa e o acordo firmado em contrato;

II - Dar publicidade aos termos do presente termo de convênio aos beneficiários.

DA VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA

O presente Convênio terá vigência por prazo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

I—Por iniciativa unilateral e escrita de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo;

III - Automaticamente, em caso de infração contratual praticada por qualquer das partes.

Parágrafo Único - Ocorrendo a rescisão deste convênio ou término do vínculo mantido pelos beneficiários com a CONVENIADA, por qualquer motivo, os descontos serão mantidos aos beneficiários, podendo estes usufruí-los pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da rescisão do convênio ou do término do vínculo.

DA DIVULGAÇÃO DOS CURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA

Em razão do convênio ora firmado, a CONVENIADA divulgará, a seu critério, os cursos realizados pelo CESUMAR aos seus funcionários/associados ativos, por meio da rede interna de comunicação, bem como por meio de folders, jornais, intranet, folder eletrônico ou qualquer outra forma de publicação, estes fornecidos e as expensas da Cesumar.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA

Nenhuma remuneração, encargo, taxa ou pagamento será exigido pela CONVENIADA ou seus funcionários/associados/sindicalizados com relação à renovação, manutenção ou cancelamento dos benefícios ofertados, sendo que o **CESUMAR** se compromete a manter os benefícios concedidos enquanto estiverem vigentes os termos e condições do presente contrato e os seus beneficiários permanecerem vinculados à CONVENIADA.

CLÁUSULA NONA

Fica pactuado entre as partes, a total inexistência de vínculo ou de responsabilidade trabalhista, previdenciária, tributária, civil e comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA

Revogam-se, através da assinatura do presente convênio, todos e quaisquer ajustes anteriormente firmados entre as partes, declarando



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

estarem liberadas entre si das obrigações oriundas dos pactos ora revogados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de Pilar do Sul-SP, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente termo de convenio, com expressa exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias (contendo o carimbo de CNPJ).

Pilar do Sul - SP, 03 de fevereiro de 2020.

CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA

CONVENIADA